



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP  
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

## PROJETO DE LEI

### **Dispõe sobre a proibição, no município, da venda de animais pela internet e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a proibição da venda de animais pela internet e dá outras providências.

Art. 2º É vedada, em todo o município, a venda de animais pela internet, especialmente em redes sociais, aplicativos de venda, aplicativos de mensagens instantâneas e em anúncios de páginas de compra e venda.

Art. 3º A comercialização de animais pela internet e aplicativos de mensagens instantâneas, sem prejuízos das demais sanções estabelecidas na legislação com relação aos maus tratos, também acarretará multa no valor de R\$ 5.000 (cinco mil reais).

§ 1º A multa de que trata o artigo será dobrada a cada reincidência.

Art. 4º As publicações relacionadas a esse tipo de comercialização deverão ser apagadas imediatamente assim que essas forem notificadas por qualquer usuário acerca do descumprimento dessa legislação.

Art. 5º Os animais que estiverem sob tentativa de comercialização devem ser resgatados pelo Poder Executivo, destinados para tratamento e, posteriormente, para adoção responsável.

-Art. 6º As sanções previstas nesta Lei serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções de natureza civil, penal e administrativa previstas na legislação federal, estadual e municipal

Art. 7º Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir a sua fiel execução.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE DA HORTA

Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP  
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

## JUSTIFICATIVA

Conforme o previsto no artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), todos têm direito ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Cumprе esclarecer que desde a segunda metade do século XX a luta pelo bem-estar animal atingiu grandes proporções, algo que contribuiu para a composição de inúmeros movimentos populares em prol da defesa dos animais. A rede social denominada “Facebook” já proibiu a comercialização de animais vivos, inclusive em sua rede social “Instagram”. A regra foi estabelecida nas suas políticas para ofertas comerciais. Não podem ser vendidos animais vivos e também partes de animais. No entanto, a despeito dessa proibição nas políticas comerciais dessas redes sociais, o que se vê na prática é que a proibição não é seguida pela população, que ainda se utilizam dessas e de outras redes sociais para vender animais. Inclusive de páginas de compra e venda de mercadorias, tratando, de maneira absurda, os animais como coisas.

Ressalte-se que muitas dessas vendas são realizadas sem levar em consideração o bem-estar desses animais. Muitos deles são vítimas de maus tratos e são obrigados a passar por grandes sofrimentos para se reproduzirem em grande quantidade, a fim de gerar lucro, em um ato criminoso. A fiscalização da ocorrência do crime de maus tratos a esses animais é difícil, tendo em vista a dificuldade até mesmo de localizar comprador e vendedor pela internet.

Com a presente legislação, será possível que essas publicações contendo compra e venda de animais possam ser apagadas de maneira mais célere, impedindo as negociações indevidas, além de ser possibilitado o resgate desses animais, para posterior tratamento e destinação para adoção responsável.

Por todo o exposto, requer-se a aprovação pelos Nobres Pares deste Projeto de Lei em análise.

Alexandre da Horta

Vereador

S/S., 25 de março de 2025.

**Alexandre da Horta**





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP  
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

**Vereador**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3300300034003800360036003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300034003800360036003A005000

Assinado eletronicamente por **Alexandre Luiz Corrêa** em 25/03/2025 15:06

Checksum: **4E5BDE1516C94476F0E4A04D32279B00EBBD013276F7039CCF5D607ED0B7A7A5**

